

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1531/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial Nº 29/2022 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe de 29 de setembro de 2022, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Processo SAJADM-CPA N° 8514597-30.2023.8.06.0000

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os (as) Senhores (as) Desembargadores (as):

DATA	DESEMBARGADOR
01/07/2023 (sábado)	PAULO AÍRTON ALBUQUERQUE FILHO
02/07/2023 (domingo)	LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Permuta com o Des. Mário Parente Teófilo Neto

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N° 1538/2023

Torna pública a lista de unidades judiciais que fazem jus à ajuda de custo por acúmulo de acervo, disciplinada na Resolução nº 07/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 a 12, da Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2022 (DJe de 25/04/2022), que regulamenta a ajuda de custo por exercício cumulativo de função e por acúmulo de acervo;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista de unidades judiciais que, considerada a distribuição anual de casos novos no último exercício (2022), fazem jus à ajuda de custo por acúmulo de acervo durante o ano de 2023, por terem superado 75% da média de recebimento do último triênio (2020/2021/2022), em conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Para as unidades instaladas durante o exercício de 2022, o cálculo considerará a distribuição proporcional ao seu tempo de existência, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 07/2022.

Art. 2º Para fins de cumprimento do art. 12, da Resolução nº 07/2022, fica estabelecido que o atingimento da Meta 1 considerará o desempenho da unidade durante todo o ano de 2023 (de janeiro a dezembro), conforme dados extraídos do Sistema de Estatísticas e Informação (SEI), gerando efeitos a partir do exercício de 2024 (ano posterior ao do triênio de referência).

§ 1º A Presidência do Tribunal de Justiça publicará, até 15 de janeiro de 2024, a relação de unidades que atenderam aos critérios cumulativos (de recebimento de casos novos e atingimento da Meta 1) para fins de percepção da verba, observando, inclusive, o cálculo proporcional quanto a unidades instaladas ao longo do exercício de 2023.

§ 2º Observada a competência regulamentar conferida à Presidência pelo Parágrafo Único, do art. 12, da Resolução nº 07/2022, ficam dispensadas da exigência de que trata este artigo as unidades privativas de execuções fiscais; execuções penais e de penas alternativas; execuções de título extrajudicial; e de custódia e inquéritos.

§ 3º A Presidência poderá, à vista de circunstâncias específicas, dispensar a exigência em relação a unidades que tenham dificuldades de cumprimento da Meta 1 por apresentarem reduzida taxa de congestionamento.